



# ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



**CONTRATO Nº 081 /2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE FORRO DE GESSO NOS POSTOS DE SAÚDE HAMILTON NOGUEIRA E JOSÉ DÁRIO DOS SANTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M. MENDES MEDRADO - ME (NOVO GESSO), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI**, situada na Rua do Ferreiro, s/nº, Bairro Planaltina, Redenção do Gurguéia - Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.380/0001-92, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, CPF: 841.669.403-68, residente e domiciliado na localidade Pedrinhas, zona rural de Redenção do Gurguéia-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 02.713.524/0001-55, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Julimar Pereira Borges, brasileiro, portador do CPF: 123.911.518-02, doravante denominada simplesmente contratante.

**CONTRATADA: M. MENDES MEDRADO - ME (NOVO GESSO)**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.737.445/0001-02, com sede na Rua Vicente Brandão, s/n, Bairro Alto Alegre, na cidade de Bom Jesus-PI, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Marcos Mendes Medrado, portador de CPF: 011.599.873-00.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE FORRO DE GESSO NOS POSTOS DE SAÚDE HAMILTON NOGUEIRA E JOSÉ DÁRIO DOS SANTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme a Dispensa de Licitação nº 040/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de construção de forro de gesso nos postos de saúde Hamilton Nogueira e José Dário dos Santos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 040/2015.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 040/2015, bem como à proposta firmada pela



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATADA. Esses documentos constam no processo licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviço referente ao objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – fornecer de imediato os serviços objeto do contrato, em consonância com as ordens de serviços expedidas pelo setor competente do município;

**III** – fornecer os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do referido processo licitatório;

**IV** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**V** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VI** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIII** – fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento dos serviços será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS/ISS/FUS/OUTROS RECURSOS DA SAÚDE.**



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÊIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



**ELEMENTO DE DESPESA: 449051**

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 4.969,50 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme preço constante na proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos custos à época da proposta de preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da constatação do desequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a serviços anteriormente prestados, mesmo que esses ainda não tenham sido quitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados a CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrega na nota fiscal, em moeda nacional por meio de transferência eletrônica à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

*F. M. C. S.*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**


Fica eleito o foro da Comarca de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Redenção do Gurguéia (PI), 13 de outubro de 2015.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
Delano de Oliveira Parente Sousa  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Julimar Pereira Borges  
Secretário Mun. de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
M. MENDES MEDRADO – ME (NOVO GESSO)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL




DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2015  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015

**ORDEM DE SERVIÇO**

Fica pela presente Ordem de Serviços, a empresa M. MENDES MEDRADO – ME (NOVO GESSO), inscrita no CNPJ sob o nº: 10.737.445/0001-02, autorizada a iniciar os serviços de construção de forro de gesso nos postos de saúde Hamilton Nogueira e José Dário dos Santos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme Dispensa de Licitação nº 040/2015.

DO PRAZO: para a execução dos serviços é IMEDIATO, contados a partir da data do recebimento da seguinte Ordem de Serviços.

Redenção do Gurguéia-PI, 13 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Delano de Oliveira Parente Sousa  
Prefeito municipal  
Contratante

CIENTE: 13/10/2015



M. MENDES MEDRADO – ME (NOVO GESSO)

CNPJ: 10.737.445/0001-02

CONTRATADA